

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 1.023

De 27 de Dezembro de 1.994

Dispõe sobre a autorização para o Município de Américo Brasiliense, doar área de seu patrimônio à Fundação a ser constituída no Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Extraordinária de 27 de dezembro de 1.994, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, representando o Município de Américo Brasiliense, autorizado a alienar, por doação com encargos, à Fundação a ser constituída no Município, área de terras com 10.868,04 m<sup>2</sup> (dez mil, oitocentos e sessenta e oito, vírgula quatro metros quadrados), de propriedade municipal, limitada pela seguinte linha perimetrica:

DESCRIÇÃO DA ÁREA: Inicia-se no ponto A, localizado a 144,00 metros (cento e quarenta e quatro metros) do canto formado pelo cruzamento da Estrada Municipal com o prolongamento da Rua Boa Esperança do Sul seguindo com rumo de 030º 13'13" SW, pela distância de 66,82m (sessenta e seis metros e oitenta e dois centímetros) até atingir o ponto B; daí segue com o rumo de 86º 33'28" SE, pela distância de 153,35 m. (cento e cinquenta e três metros e trinta e cinco centímetros) até atingir o ponto C; daí segue pelo leito do correjo Maria Mendes, pela distância de 68,59 m. (sessenta e oito metros e cinquenta e nove centímetros), até atingir o ponto D; daí segue com o rumo de 85º 33'28" NW pela distância de 178,50m. (cento e setenta e oito metros e cinquenta centímetros), até atingir o ponto A, ponto inicial da presente descrição.

Confrontações: Do ponto A ao ponto B, confronta-se com a Estrada Municipal; do ponto B ao ponto C, confronta-se com terras do Município de Américo Brasiliense; do ponto C ao ponto D, confronta-se com o Corrego Maria Mendes; do ponto D ao ponto A, confronta-se com terras do Município de Américo Brasiliense. Encerrando-se assim a presente descrição.

Artigo 2º - A área objeto da presente doação destina-se exclusivamente à implantação de projetos e atividades que visem a promoção integral da criança e do adolescente, a serem desenvolvidas sob inteira responsabilidade da donatária.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 2 =

Artigo 3º - A área ora doada, será destacada de área maior, matriculada no 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Araraquara.

Artigo 4º - A escritura respectiva será outorgada no prazo máximo de 01(um)ano, devendo a donatária estar regularizada, inclusive com os seus estatutos registrados, e sua Diretoria regularmente composta e empossada.

Parágrafo 1º - As edificações necessárias para a implantação dos projetos e atividades, deverão ser iniciados no prazo máximo de 01(um) ano a contar da data da escritura.

Parágrafo 2º - Não se efetivando a presente doação, ou, decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, sem o início das edificações, a área doada será revertida ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra-judicial.

Artigo 5º - Na escritura de doação deverão constar cláusulas que se refiram aos encargos estabelecidos nesta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 27 dias do mês de Dezembro de 1.994(hum mil novecentos e noventa e quatro).

  
OCTAVIO DOTOLI  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

  
JOSÉ ALFREDO ABI-JAUDI  
Chefe de Gabinete

Registrada às fls. 113 e 114 do livro competente nº 14(catorze)